Revogada 2106/07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2010/2004

INSTITUI SISTEMA DE SOBREAVISO NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Sobreaviso no Município de Butiá.

Art. 2º - O Sistema de Sobreaviso tem por finalidade atender os serviços emergenciais fora do horário de expediente.

Art. 3º - O servidor convocado para integrar a escala de sobreaviso deverá comunicar o local que será encontrado para eventuais chamadas para o trabalho, sendo-lhe vedado afastar-se do Município.

§ 1º – O período de sobreaviso não poderá exceder a 24 horas em cada 72 horas.

§ 2º - O Município não poderá ter mais de 50 (cinqüenta) servidores convocados para o sistema de sobreaviso.

Art. 4º - Todo o período correspondente ao sobreaviso será remunerado com 1/3 (um terço) do salário básico, mesmo que o servidor não seja chamado ao trabalho.

Parágrafo Único – Em caso de convocação ao trabalho, as horas despendidas serão remuneradas como extraordinárias.

Art. 5º - A convocação dos servidores para integrar a escala de sobreaviso dar-se através de Portaria, constando o tempo de permanência e os serviços emergenciais que serão atendidos.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de março de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10 de março de 2004.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

"BUTIÁ 40 ANOS"